



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2022OTPM004636201

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Imersão de dragados do Porto da Figueira da Foz
Designation

Tipo de Uso Imersão de Resíduos ou Dragados
Type of Use

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Duração *Duration* 6 Meses

Período *Period* Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período A imersão de dragados deverá ser efetuada nas condições definidas nas clausulas anexas ao presente
Brief description of the period TUPEM.

As coordenadas dos locais a utilizar para a imersão dos dragados, encontram-se definidas no Anexo I das clausulas do TUPEM.

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas do Local de Imersão

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 0°0'0.0"	O 0°0'0.0"

Coordenadas da Área de Proteção

Licença

Área de:

implantação *implantation*

proteção *protection*

Total

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

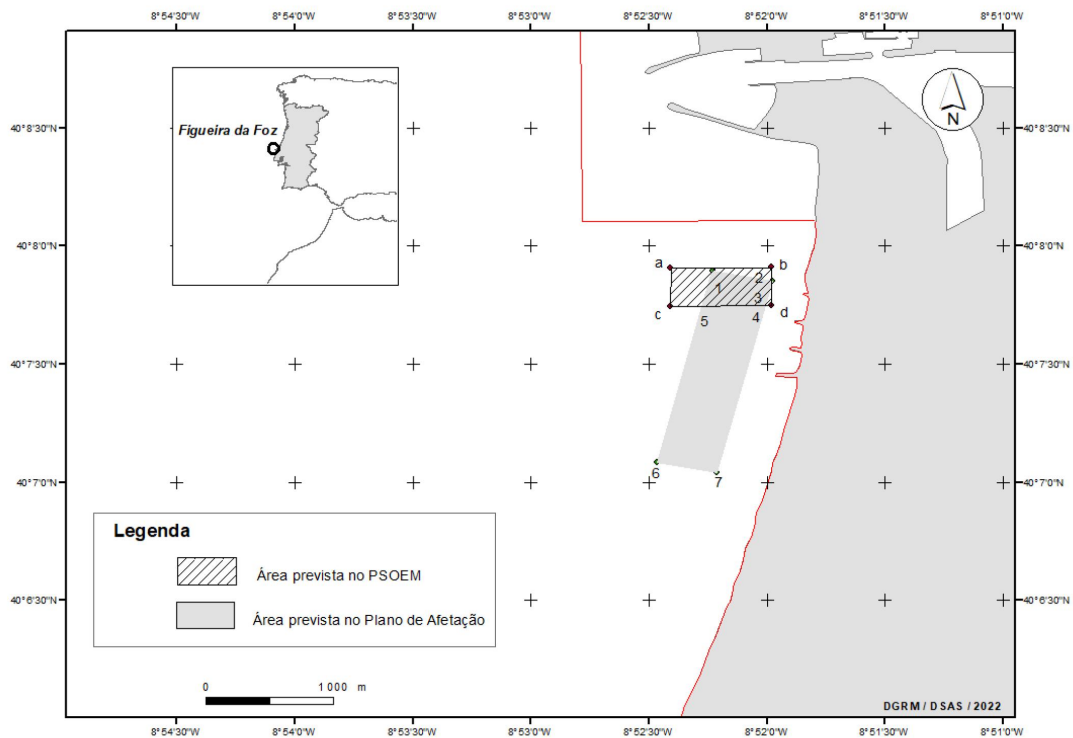
Área de imersão *Dumping area*

Área 0.57 Km²

Volume 3.5 Hm³

Anexos *Attachments*

- Outros documentos adicionados pela DGRM



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **APFF - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S.A.**

NIF / NIPC *Tax No.* **508805910**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2022OTPM004636201**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **09/08/2022**

Validade até *Valid Until* **31/12/2028**

Duração *Duration* **7 Anos**

José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDwBbsetlBgoMOrkm1hQ==**

Cláusulas do TUPEM**Anexo I - Elementos de caráter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade**

a) Para o ano 2022, a imersão de sedimentos incluídos na Classe 1 e Classe 2, de acordo com a Portaria 1450/2007, de 12 de novembro, que tenham qualidade física e química compatível com a faixa costeira, encontra-se autorizada no polígono previsto no PSOEM, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, com os vértices a, b, c e d, conforme tabela abaixo e representado na figura.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
a	-8,87347	40,13177
b	-8,86638	40,13183
c	-8,87347	40,12908
d	-8,86639	40,12912

Para o ano 2023 e até à data de aprovação do Plano de Afetação para a Imersão de Dragados (Despacho n.º 9671/2021, de 04 de outubro), em elaboração à data de emissão do presente TUPEM, o local de imersão resultará da interseção entre a área prevista no PSOEM e a área proposta no Plano de Afetação, definido pelos vértices 1, 2, 3, 4 e 5 abaixo indicados, conforme representado na figura.

Após a aprovação do Plano de Afetação, o local para a imersão dos dragados poderá ser acrescido da remanescente área nele prevista, até aos pontos de coordenadas 6 e 7, conforme representado na figura.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	-8,87053	40,13158
2	-8,86637	40,13087
3	-8,86637	40,13047
4	-8,86677	40,12909
5	-8,87123	40,12909
6	-8,87445	40,11808
7	-8,87020	40,11735

b) Para sedimentos classificados na Classe 3, de acordo com a Portaria acima referida, ou sedimentos de Classe 2 com características incompatíveis com o local anteriormente indicado, a imersão ocorrerá a uma batimetria de -40 (Z.H.), a cerca de 6 milhas da costa, com as coordenadas abaixo identificadas pelo ponto B:

Ponto B: - Latitude: 40,10000; Longitude: -8,98333

c) As operações de imersão de dragados, reunidas as condições de segurança, deverão ser efetuadas ao longo da zona do polígono mais próxima da costa.

d) Durante a época balnear, a imersão deve ser realizada o mais afastado possível da costa, devendo a APFF, S.A., promover, através dos canais adequados, a divulgação ao público de informação sobre os trabalhos a desenvolver.

e) Deverão ser cumpridas as normas previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

f) A APFF, S.A. deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

g) A APFF, S.A. deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

h) A APFF, S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.

i) A APFF, S.A. deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão de dragados, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas g) e h).

j) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.

k) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

l) O direito à utilização privativa do espaço marítimo, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

m) A APFF, S.A. não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.

n) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

a) Sempre que a APFF, S.A., pretender imergir dragados provenientes de áreas do porto da Figueira da Foz, para as quais não foi efetuada caracterização dos sedimentos, ou cuja caracterização já não se encontre no prazo de validade estabelecido na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, deverá proceder à caracterização dos sedimentos a dragar, tempestivamente.

b) O titular deverá proceder ao assinalamento marítimo provisório da área de intervenção, conforme condições a estabelecer pela Autoridade Marítima Nacional.

c) A atividade está interdita em caso de aviso de mau tempo, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou divulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera; I.P. (IPMA), de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima.

d) Assegurar que as condições de segurança e salubridade são adequadas.

e) Assegurar que as operações de dragagem e deposição são acompanhadas pela Polícia Marítima da Figueira da Foz, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de

dragados, o depósito de dragados nos locais definidos, bem como a segurança da navegação conforme estabelecido no Decreto- Lei n.º 44/2002, de 2 de março.

f) Complementarmente, no que for aplicável, deverá ser dado cumprimento ao previsto na Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projeto “Aprofundamento da Barra, Canal de Acesso e Bacia de Manobras do Porto da Figueira da Foz”.

g) A imersão de sedimentos provenientes de eventuais dragagens de primeiro estabelecimento, fica sujeita às condicionantes definidas em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental.

h) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

i) A operação de imersão não pode interferir com os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos.

j) Deverá ser cumprido o programa de monitorização proposto.

k) Qualquer dragagem fora do período anual estabelecido no presente TUPEM (de maio a outubro), apenas poderá ser realizada se estiver em causa justificadamente, a segurança da navegação, devendo ser previamente comunicada à DGRM e à Capitania do porto da Figueira da Foz, no prazo de 5 dias úteis antes do início dos trabalhos.

l) A taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUEM), será paga previamente à emissão do TUPEM do ano da sua emissão, com base na previsão anual de sedimentos a imergir e nos anos seguintes, de acordo com a previsão de volume de imersão anual e caracterização físico-química de novos sedimentos a imergir.

m) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do porto da Figueira da Foz, S.A., o programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados, para este ano.

n) Até 15 de janeiro de cada ano, deverá ser remetido à DGRM, programa de trabalhos a efetuar, incluindo volumes e caracterização físico-química de novos sedimentos a imergir, assim como síntese dos trabalhos realizados no ano anterior e os relatórios intercalares de monitorização. Considera-se não haver objeções aos trabalhos programados se nada for transmitido pela DGRM, à APFF, S.A., até ao dia 31 de março de cada ano.

o) Até março de 2029 deverá ser apresentado um relatório final sobre o programa de trabalhos efetivamente cumprido e os resultados da monitorização relativos às comunidades bentónicas e aos dados anuais da evolução da linha de costa.